

Belo Horizonte, 26 de julho de 2022

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Santa Luzia – MG

Ref.: Tomada de Preços nº 022/2022

Prezados(as) Senhores(as), boa tarde.

A Restaurare Construtora Ltda, CNPJ 03.120.306/0001-70, sediada na Avenida do Contorno, 8.590-A, em Belo Horizonte, representada por seu Diretor Renato Pinheiro Cury, CPF 526.141.826-72, interessada em participar do processo licitatório **Tomada de Preços Nº 022/2022** – Escoramento da Edificação Solar da Baronesa, vem através deste, solicitar diversos esclarecimentos quanto a interpretação do referido edital, a saber:

- 1) Informar a descrição completa do Item 02.03 da Planilha de Orçamento, uma vez que a descrição do serviço constante na planilha parece estar incompleta.
- 2) Constatado que o valor do item 02.05, lançado na Planilha de Orçamento está em desacordo com o valor apresentado pela composição de preço unitário do referido serviço, constante no processo licitatório, devendo ser corrigido na Planilha de Orçamento.
- 3) O item 1.1 do Edital tem a seguinte descrição “...**TOMADA DE PREÇOS – EDITAL REPUBLICADO Nº 022/2022, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob a forma de execução indireta, no regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos...**”, já o item 14.4 da Minuta do Contrato (anexo integrante do processo) tem a seguinte descrição “**O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço UNITÁRIO**”. Qual será a modalidade da empreitada?
- 4) O item 12.3.1, seguindo diretrizes do TCU, determina que “*Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária*”. Sendo assim não estão incluídos na planilha orçamentária, o profissional Restaurador de Bens integrados (Item 11.5.1.3 do Edital); As instalações provisórias de água e energia (Item 8.2.23 da Minuta do Contrato); O registro da obra junto CREA (Item 8.2.24 da Minuta do Contrato); O canteiro de obras (Item 8.2.27 da Minuta do Contrato) com dimensionamento compatível com a obra (almoxarifado, sanitários, refeitório, compatíveis conforme determinações do Ministério do Trabalho); Os relatórios e As Built a serem apresentados (Itens 8.2.33, 8.2.34 e 8.2.35 da Minuta do Contrato) deverão estar incluídos na Planilha; Os EPI’s também deverão estar com o custo discriminado na Planilha Orçamentária.

- 5) O item 17.1.1 da Minuta Contratual indica que "Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada". Então entendemos que as medições serão semanais, e o contrato totalmente medido nas 4 (quatro) semanas, conforme as etapas do Cronograma, correto?
- 6) Outra dúvida é quanto ao Item 11.5.6 do Edital que indica "O contrato será celebrado para um período de 12 (doze) meses e o prazo de execução do objeto será de 6 (seis) meses corridos, conforme cronograma integrante deste processo licitatório, admitida a celebração de aditivos contratuais conforme disposto na Lei 8.666/1993". O prazo do cronograma é de 1 mês (4 semanas), portando há divergências quanto aos prazos.
- 7) O questionamento feito quando da 1ª publicação do edital e ainda não respondido, é feito novamente a seguir, por ser de suma importância para a condução do processo de escoramento do imóvel:

Os escoramentos das estruturas indicados nos itens 03.02 e 03.07 da Planilha Orçamentária são previstos para um período de 18 meses. Caso não seja iniciada nova etapa para os trabalhos de restauração do imóvel, até o término destes 18 meses, como ficará a situação da locação da estrutura?

A Prefeitura terá uma previsão de reserva financeira para remuneração da locação do escoramento por mais meses, caso seja necessário?

Entendemos que a empresa vencedora da licitação para o escoramento do imóvel, é a responsável pela locação dos equipamentos e numa situação de necessidade de prorrogação do prazo de escoramento, como será conduzida essa situação pela Prefeitura, uma vez que seria temerário a retirada do escoramento antes da execução da restauração do imóvel.

A empresa vencedora desta licitação ficará numa situação delicada pois, corre o risco de não ser remunerada por período superior a 18 meses e também ficará numa situação de impossibilidade de retirada dos escoramentos, por questões de segurança para a estabilidade do imóvel.

Aguardamos vossos esclarecimentos aos nossos pedidos.

Atenciosamente,



Renato Pinheiro Cury
RESTAURARE CONSTRUTORA LTDA
www.restaurare.eng.br